

LEI MUNICIPAL 2.899, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 24 de março de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL